



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12399/17

DENÚNCIA. Poder Executivo. Denúncia. Possível irregularidade com acumulação de cargos pelo Secretário de Educação do Município de Desterro. Perda superveniente do objeto. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO AC2 - TC - 01827/17

RELATÓRIO

O Processo em pauta refere-se à Denúncia apresentada pelo Sr. Gildomar Candeia Sousa, acerca de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos, no exercício de 2017, por parte do então Secretário de Educação do Município de Desterro, Sr. Cícero Cassimiro da Silva.

O denunciante alega que o referido Sr. Cícero, em fevereiro de 2017, exercia os cargos de professor efetivo da Prefeitura Municipal de Desterro, Professor do Estado da Paraíba na Escola Gertrudes Leite (localizada no município de Desterro) e Secretário de Educação do Município de Desterro.

A unidade técnica desta Corte de Contas, em relatório de fls. 204/208, entendeu pela procedência da denúncia e necessidade de notificação do gestor responsável para apresentação de esclarecimentos.

Devidamente notificado, o Sr. Valtércio de Almeida Justo, prefeito em exercício do Município de Desterro, apresentou defesa (fls. 216/219), informando que, no dia 02 de maio de 2017, o Sr Cícero Cassimiro da Silva foi exonerado do cargo de Secretário de Educação do Município, continuando como professor efetivo no município. A auditoria, em seu relatório técnico (fls. 224/226), entendeu então que a exoneração do referido secretário sanou a irregularidade e opinou pelo arquivamento do presente processo.

Instado a se manifestar, o Ministério Público Especial, mediante Parecer da procurador Brádson Tibério Luna Camelo (fls. 228/230), pugnou, em consonância com a Unidade Técnica, pelo arquivamento dos autos pela perda superveniente do objeto.

É o Relatório, tendo sido realizadas as notificações de praxe.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 12399/17

VOTO DO RELATOR

Corroborando com os fundamentos dispostos pelo órgão técnico e Parecer ministerial, este Relator **VOTA** na direção de que a 2ª Câmara deste Tribunal decida pela arquivamento dos autos devido a perda do objeto .

É o Voto.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC N.º 12399/17, que trata de Denúncia apresentada pelo Sr. Gildomar Candeia Sousa, acerca de possíveis irregularidades relativas à acumulação de cargos públicos, no exercício de 2017, por parte do então Secretário de Educação do Município de Desterro, Sr. Cícero Cassimiro da Silva; e

CONSIDERANDO os relatórios da Auditoria desta Corte e Parecer do Ministério Público de Contas;

CONSIDERANDO o Voto do Relator e o mais que dos autos consta;

Os MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade, em determinar o arquivamento dos autos por perda superveniente do objeto.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.
Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE/PB

João Pessoa, 17 de outubro de 2017.

Assinado 18 de Outubro de 2017 às 11:14



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE EM EXERCÍCIO

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 11:35



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 17 de Outubro de 2017 às 15:47



Luciano Andrade Farias
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO